

ANEXO 4 - MINUTA DE INSTRUMENTO NORMATIVO PARA REGULAMENTAR O ZONEAMENTO DA ZPA-1 DO MUNICÍPIO DE NATAL –RN

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que no Termo de Referência e no Plano de Trabalho Ajustado para o Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, do município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, contemplam que deverá ser proposto uma minuta de instrumento normativo para o zoneamento da citada ZPA-1. Assim, neste capítulo foi contemplado a propositura de uma minuta instrumento normativo sobre o tema.

Ainda, tendo em vista que no documento “Diagnóstico Ambiental da Zona de Proteção Ambiental 1 – Natal” foi feito um estudo perfunctório dos diversos diplomas legais em vigor no campo do direito positivo pátrio, que tutelam a conservação e proteção ao meio ambiente, notadamente, aqueles aplicáveis a área de influência da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, do município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Conforme afirmado no documento “Zoneamento Ambiental da ZPA-1 – Natal – (Volume 4)”, o zoneamento ambiental (ZA) consiste na divisão de determinado território em áreas onde, segundo Machado (2003, p. 177), “*se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras*”. A divisão em unidades e os usos a que se destinam são definidos em função das características ambientais e sócio-econômicas do local e das limitações impostas pela legislação, visando a preservação ambiental e o bem-estar das populações locais.

Portanto, a partir da análise da legislação ambiental municipal vigente, observa-se que a Zona de Proteção Ambiental, objeto do presente estudo, foi alvo de proteção específica por meio diploma legal, **Lei Municipal N.º 4.664, de 31.07.1995**, que teve com o objetivo preservar e conservar, dispor sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas no campo dunar das áreas existentes nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova no Município de Natal.

Nesse sentido destacamos alguns os artigos 1º **usque** 5º da Lei Municipal N.º 4.664/1995, com o fito de ressaltar o prévio zoneamento estabelecido através da

adoção de duas subzonas, a saber: Subzona de Conservação – SZ1 e Subzona de Uso Restrito – SZ2; onde citamos *in verbis*:

Art. 1º - Denomina-se Zona de Proteção Ambiental – ZPA, as áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e ocupação do solo, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

Art. 2º - Tendo como objetivo a preservação e conservação do campo dunar, esta Lei dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas nas áreas existentes nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova no Município de Natal.

Art. 3º - A ZPA de que trata esta Lei está dividida em 02 (duas) subzonas, a saber:

I – Subzona de Conservação – SZ1;

II – Subzona de Uso Restrito – SZ2.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, Subzona de Conservação – SZ1, são áreas constituídas de grande potencialidade de recursos naturais e que apresentam condições de fragilidade ambiental, compreendendo os seguintes setores:

I – campo dunar com cobertura vegetal nativa fixadora, corresponde à área definida pelo perímetro formado pelas Avenidas Prudente de Moraes, dos Xavantes, Abreu e Lima, Central, Ruas São Geraldo, São Bernardo, Bela Vista, Avenida Leste, Ruas São Miguel, São Germano, Avenida Norte, seguindo pela falda da duna até a interseção com o prolongamento da Rua dos Potiguares, Rua Francisco Martins de Assis; Rua Projetada do Loteamento 51, até a Avenida a Integração – SZ1-A;

II – área de corredores interdunares com presença de lagoas intermitentes, correspondente à área definida pelo perímetro formado pelas Avenidas Prudente de Moraes, Antóine de Saint-Exupéry, Projetada 05 do Loteamento San Vale e Xavantes - SZ1-B.

Parágrafo único – Os estudos para definir o tipo de Unidades de Conservação e elaboração do Plano de Manejo para os setores de que tratam os incisos anteriores, serão concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Subzona de Uso Restrito – SZ2, é aquela que se encontra em processo de ocupação, para a qual o Município estabelece prescrições urbanísticas, no sentido de orientar e minimizar as alterações no meio ambiente.

§ 1º - Na Subzona de que trata o caput deste artigo, o lote mínimo admitido no parcelamento é de 800 m² (oitocentos metros quadrados).

§ 2º - Serão permitidas edificações em lotes com dimensões inferiores àquela exigida no parágrafo anterior, desde que o proprietário comprove, através de documento registrado em cartório competente, com data anterior à publicação desta Lei, ser o proprietário do terreno. (grifo nosso).

Desta maneira, após a análise do diploma legal anteriormente citado, optou-se por propor uma minuta de diploma legal que contemplasse os aspectos protecionistas enfocados na **Lei Municipal N.º 4.664/1995**, ampliando-os de forma que abranja a toda área da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1 em apreço, uma vez que os estudos realizados através do Plano de Manejo, identificaram a necessidade de um ordenamento para os diversos usos antrópicos que ocorrem na área na ZPA-1.

Além do mais, na propositura da retromencionada minuta de diploma legal, houve uma preocupação em não permitir determinados usos que estão sendo praticados na atualidade, os quais vem colocando em risco a diversidade biológica, a qualidade das águas e os mananciais de abastecimento existentes na área, tais como:

- a) Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que implique em descaracterização do espaço natural;
- b) Desmatamento e queimada da vegetação;
- c) Captura de vegetais e animais silvestres;
- d) Instalação de lixões e aterros sanitários;
- e) O lançamento de efluentes industriais e domésticos sem prévio tratamento nos corpos d'água.

Destarte, tendo em vista que a Zona de Proteção Ambiental foi alvo de proteção específica por meio diploma legal, **Lei Municipal N.º 4.664, de 31.07.1995**, portanto já encontra-se materializada a tutela protetional para tal ZPA.

Nesse sentido, tomamos a liberdade de sugerir que o diploma legal a ser editado visando o estabelecimento do zoneamento ambiental para ZPA-1 do município de Natal-RN, seja do tipo **decreto governamental**, posto que os **decretos são atos administrativos de competência exclusiva do chefe do executivo, tendo caráter normativo inferior a lei, não podendo contrariá-la.**

Assim, o decreto visa explicar melhor a lei, de forma a regulamentá-la, possibilitando se chegar a detalhar determinados aspectos técnicos e científicos que foram estudos nos documentos “Diagnóstico Ambiental da Zona de Proteção Ambiental 1 – Natal” e “Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1”.

Por outro lado, também, tomamos a liberdade de sugerir um outro diploma legal a ser editado visando especificamente a aprovação do Plano de Manejo e de seus Programas, os quais são: I – Programa de Gestão Ambiental, II – Programa de Conhecimento, III – Programa de Gestão Institucional.

Assim, entendemos que para a implementação das diretrizes destinadas ao planejamento e manejo da Zona de Proteção Ambiental devem se apoiar na organização das ações gerenciais internas e externas, por meio de programas temáticos de manejo.

Portanto, a edição de diploma legal que trate da aprovação do Plano de Manejo e de seus Programas objetivará estabelecer os Programas de Manejo,

indicando as ações estratégicas para a proteção dos recursos naturais e para a gestão integrada da ZPA-1.

MINUTA DE DIPLOMA LEGAL SOBRE ZONEAMENTO DA ZPA-1

DIPLOMA LEGAL N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2008.

Dispõe sobre o Zoneamento e Proteção da Zona de Proteção Ambiental – ZPA-1 do município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo XXX da Lei Orgânica do Município de Natal e com fundamento no que dispõe a Lei Complementar 07/1994, a Lei 4.100/1992, combinado com a Lei 4.664/1995, e ainda,

Considerando que a proteção das dunas e dos corredores interdunares devido à função de recarga do aquífero

Considerando que a proteção das lagoas intermitentes devido à função de recarga do aquífero

Considerando a necessidade de proteção das espécies vegetais: *Caesalpinia echinata*, *Pouteria grandiflora*, *Tabebuia impetiginosa*, *Cattleya granulosa*, encontradas na ZPA-1, que encontram-se ameaçadas de extinção;

Considerando a necessidade de proteção das espécies animais: *Pachistopelma rufonigrum*, *Herpsilochmus pectoralis*, *Herpsilochmus sellowi*, *Ortalis guttata*, *Coleodactylus natalensis*, *Felis tigrina*, *Cerdocyon thous*, encontradas na ZPA-1, que encontram-se ameaçadas de extinção;

Considerando que a preservação das dunas vegetadas como elemento integrante e diversificador da paisagem urbana tradicional, onde predominam as construções humanas;

Considerando que a proteção das Restingas arbustivas densa e esparsa em função da proteção da fauna e da flora que as compõem e da função estabilizadora das dunas locais;

Considerando que a proteção da porção de tabuleiro (Savana Arborizada ou campo-cerrado) visto tratar-se de representante do bioma Cerrado com diversas espécies vegetais e animais exclusivas e que, na ZPA1, ocorrem apenas nessa área;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o zoneamento e as diretrizes de ordenamento para a proteção ambiental da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, do município de Natal, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.664 de 21.07.1995.

Art. 2º - O Zoneamento tem por objetivo geral planejar e gerenciar a utilização racional dos recursos naturais da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, através de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à conservação dos Ecossistemas locais, em condições que assegurem a qualidade ambiental, com vistas a um desenvolvimento sustentável, de forma integrada e participativa, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - Compatibilização dos usos e das atividades antrópicas, com a garantia da qualidade ambiental, através da harmonização dos interesses sócio-econômicos, de agentes externos ou locais, com o desenvolvimento sustentável, sem o prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II - Controle do uso e da ocupação do solo, da utilização dos recursos naturais em toda a Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, objetivando a minimização dos conflitos entre diversos usos e atividades, em harmonia com a Legislação Federal, aplicável à espécie;

III - Definição de ações de conservação ambiental de áreas significativas e representativas dos Ecossistemas locais;

IV - Garantia de manutenção dos Ecossistemas locais, assegurada através da avaliação da capacidade de suporte ambiental, considerando a necessidade de desenvolvimento sócio-econômico da região;

Art. 3º - O Zoneamento da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, abrange toda a área compreendida entre as coordenadas geográficas, constantes do Anexo I.

Art. 4º - O Zoneamento identificará as unidades territoriais, que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas, bem como por sua dinâmica e contrastes, devem ser objeto de disciplinamento, objetivando atingir o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º – Para possibilitar o adequado ordenamento territorial, as unidades territoriais tratadas no artigo anterior serão enquadradas na seguinte tipologia zonais:

I – SUBZONA DE CONSERVAÇÃO:

I.I -SUBZONA DE CONSERVAÇÃO SZ1 A:

- I.I.I – SubZona Primitiva – ZP;
- I.I.II – SubZona de Uso Especial – ZUESP;
- I.I.III – SubZona de Uso Conflitante 1 – ZUSC1
- I.I.IV – SubZona de Uso Extensivo 1 – ZUE1;
- I.I.IV – SubZona de Uso Extensivo 2 – ZUE2;
- I.I.IV – SubZona de Uso Extensivo 3– ZUE3;
- I.I.IV – SubZona de Uso Extensivo 4– ZUE4;

I.II -SUBZONA DE CONSERVAÇÃO SZ1 B:

- I.II.I – SubZona de Uso Conflitante 2 – ZUSC2

II – SUBZONA DE USO RESTRITO:

- II.I – SubZona de Urbanização Controlada – ZURC
- II.II – SubZona de Uso Conflitante 3 – ZUSC3

Art. 6º - As tipologias zonais especificadas no artigo anterior constituem-se áreas contíguas ou fragmentadas, formando Subzonas, que apresentam diferenciações relacionadas às orientações quanto ao uso do solo, especificidades e manejo e de metas ambientais, correspondendo às seguintes descrições e destinações:

SubZona Primitiva – ZP: é aquela na qual se verifica a menor incidência de intervenções humanas que não comprometeram, de forma significativa e irreversível, os atributos e dinâmicas naturais, contendo espécies da flora e da fauna e desempenhando funções de grande valor ecológico e científico, cujo objetivo geral

do manejo é a preservação e restauração do ambiente natural, por meio da instituição da Unidade de Conservação Municipal ARIE/ZPA-1, compreendendo a maior porção da SZ1 da ZPA -1, abrangendo feições que correspondem ao campo dunar que não foi desfigurado pela urbanização e que mantém as principais características morfológicas e cobertura vegetal com maior grau de originalidade, estando predominantemente coberto por vegetação nativa em bom estado de conservação, sobre o qual se sobrepõe o território do Parque Municipal Dom Nivaldo Monte;

SubZona de Uso Extensivo – ZUE: é aquela situada no interior da Zona Primitiva que apresenta maior incidência de intervenções humanas que comprometeram, em parte, os atributos e dinâmicas naturais, cujo objetivo do manejo é promover uma estruturação que favoreça e facilite a recuperação de áreas degradadas e ofereça acesso para permitir, de forma controlada, o contato do público com o ambiente natural, promovendo o menor impacto e proporcionando oportunidades para conhecer, interpretar, contemplar e interagir com o ambiente natural e com as teorias e práticas de conservação dos recursos existentes na ZPA-1, subdividindo-se nas seguintes Subzonas:

a) **SZUE-1** – Trilha Interpretativa do Parque Municipal, formada por calçadão, ciclovia, mirantes e áreas de descanso com apoio para atividades de fiscalização e sanitários de uso controlado;

b) **SZUE-2 - Canteiro de Reprodução de Mudanças**, formado por grande depressão decorrente de escavação derivada de retirada de material de empréstimo;

c) **SZUE-3 – Mirante Natural da Duna**, formado por duna desnuda, com acesso por trilha natural, localizado nos limites com o Bairro do Pitimbu;

d) **SZUE-4 – Campo de Futebol da Duna**, formado por depressão interdunar cuja vegetação foi suprimida pela utilização tradicional para atividades esportivas pelas comunidades do Bairro Cidade Nova;

SubZona de Uso Especial – ZUESP: é aquela que abriga os portais de acesso e sede do Parque Municipal Dom Nivaldo Monte, abrangendo guaritas, estacionamentos, praças e centro de visitação, oficinas de manutenção e outros espaços, cuja funcionalidade é fornecer as estruturas de suporte para uso intensivo

do Parque Municipal e para a administração, controle e fiscalização desta Unidade de Conservação e da ZPA-1;

SubZona de Uso Conflitante – ZUSC: constituída por espaços que incorporam conflitos relativos às destinações de conservação ou uso especificados na Lei Municipal nº 4.664/95, por se configurarem espaços localizados na área protegida, Zona de Conservação, SZ1 da ZPA-1, cujos atributos naturais foram significativamente desfigurados, em decorrência de usos e atividades instalados antes da criação ou regulamentação da referida Zona, resultando em dificuldades para sua restauração, ou por se configurarem espaços que apresentam considerável grau de conservação dos atributos, funções e desempenho de importantes serviços ambientais, vulneráveis à intervenções urbanísticas que desconsideram e desrespeitam as previsões de conservação e preservação estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, por se situarem na Zona de Uso Restrito, SZ2 da ZPA-1, subdividindo-se nas seguintes Subzonas:

a) **SZUSC 1** – áreas urbanizadas que integram espaços dos Bairros de Cidade Nova, Guarapes e Planalto situados na porção noroeste do território da ZPA-1, cujo objetivo de manejo é reconhecer essas urbanizações como de interesse social, tornando possível o ajustamento da regulamentação de uso, o controle de suas expansões sobre as áreas protegidas e a regularização urbanística e fundiária;

b) **SZUSC 2** – área urbanizada com equipamentos institucionais localizados no Bairro do Pitimbu, situada na SZ1 “B” da ZPA-1, cujo objetivo de manejo é reconhecer essas urbanizações como de interesse público, tornando possível o ajustamento da regulamentação de uso, bem como o controle de sua expansão sobre as áreas protegidas;

c) **SZUSC 3** - compreende os espaços naturais encravados Zona de Uso Controlado, SZ2 da ZPA-1, incluído os fundos de vale revestidos ou não por vegetação primitiva e as dunas total ou parcialmente cobertas com vegetação natural, os quais desempenham funções ecológicas significativas, preservando a infiltração natural das águas, a circulação dos ventos, a amenização climática da área e contribuindo para a preservação da fauna e da flora por favorecer à conectividade com outras áreas protegidas ou outros fragmentos naturais ou paisagísticos, cujo objetivo geral do manejo é a preservação e restauração do ambiente natural, por meio de instituição de Corredor Ecológico Interior.

SubZona de Urbanização Controlada – ZUCONT: compreende as partes urbanizadas e em processo de urbanização incidentes na SZ1 “A” e na SZ2 da ZPA -1, onde estão presentes os arruamentos, demais benfeitorias urbanas e edificações com predomínio do uso residencial, cujo objetivo de manejo é controlar o uso do solo, compatibilizando-o com as metas de conservação, de forma a que desempenhe as funções de amortecimento, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambiental das áreas a serem preservadas, compatibilizando os usos com os objetivos de conservação ambiental da ZPA -1.

Art. 7º – Nas unidades territoriais de que trata o artigo anterior não serão permitidos os seguintes usos:

Zona Primitiva – ZP: Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que implique em descaracterização do espaço natural; Instalação ou utilização de fontes sonoras e de iluminação, exceto em emergências; Instalação de lixões e aterros sanitários; Lançamento de despejo líquido urbano e industrial; Retirada de areia; Corte, desmatamento e queimada da vegetação; Parcelamento do solo; Abertura de vias e picadas; Tráfego de veículos; Qualquer tipo de cultivo; Criação de animais domésticos; Captura de vegetais e animais silvestres, exceto as autorizadas para finalidades de estudo científico; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, na visualização da paisagem das áreas protegidas; Alimentação de animais silvestres, exceto as autorizadas para pesquisas; Fomento da permanência de animais domésticos com atrativo de alimentação;

Zona de Uso Extensivo - SZUE 1: Iluminação permanente no período noturno; Uso de buzinas e outras fontes sonoras não programadas para a área; Quaisquer tipos de vendas de alimentos ou outros artigos;

Porte e utilização de instrumentos geradores de fogo; Descarte de resíduos fora dos pontos específicos de coleta; Alimentação dos animais silvestres; Fomento da permanência de animais domésticos com atrativo de alimentação; Deslocamentos fora da trilha estruturada para suporte da visitação pública.

Zona de Uso Extensivo – SZUE 2: Construção ou instalação de equipamentos não previstos no projeto elaborado para a área; Visitação livre;

Descarte ou manejo de resíduos fora dos pontos específicos de coleta; Uso de fontes sonoras e luminosas não programadas para a área; Porte e utilização de instrumentos geradores de fogo; Alimentação dos animais silvestres, exceto as previstas em pesquisas cadastradas e autorizadas; Fomento da permanência de animais domésticos com atrativo de alimentação; Deslocamentos fora da trilha estruturada para suporte das atividades de educação ambiental.

Zona de Uso Extensivo - SZUE 3: Quaisquer tipos de vendas de alimentos ou outros artigos; Emissões sonoras limitadas mediante portaria balizada em orientação da Comissão Técnica; Trânsito de veículos motorizados de qualquer porte; Subidas e descidas fora da trilha programada para tal finalidade; Práticas de deslizamento sobre a encosta da duna, com ou sem equipamento apropriado ou adaptado; Acesso ao espaço fora dos horários programados; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas; Alimentação de animais silvestre, exceto as previstas em pesquisas científica; Fomento da permanência de animais domésticos com atrativo de alimentação.

Zona de Uso Extensivo - SZUE 4: Construção ou instalação de equipamentos não previstos no projeto de controle e fiscalização elaborado para a área; Lançamento de efluentes; Quaisquer tipos de vendas de alimentos ou outros artigos; Emissões sonoras limitadas mediante portaria balizada em orientação da Comissão Técnica; Trânsito de veículos motorizados de qualquer porte; Práticas de deslizamento sobre as encostas das dunas, com ou sem equipamento apropriado ou adaptado; Acesso ao espaço fora dos horários programados; Visitação livre; Descarte ou manejo de resíduos fora dos pontos específicos de coleta; Uso de fontes sonoras e luminosas não programadas para a área; Porte e utilização de instrumentos geradores de fogo; Alimentação dos animais silvestres, exceto as autorizadas em pesquisa científica; Fomento da permanência de animais domésticos com atrativo de alimentação; Deslocamentos fora da trilha estruturada para acesso à área.

Zona de Uso Especial: Uso de buzinas; Quaisquer tipos de vendas de alimentos ou outros artigos fora dos espaços programados para esta finalidade, excetuando-se aquelas previstas em eventos específicos como: feiras, exposições, etc; Infiltração de efluente no solo, exceto para as instalações de guaritas de segurança, observando o limite de 0,5 m³ por dia; Manejo e deposição de resíduos

fora dos locais programados para essa finalidade; Acesso de animais domésticos; Alimentação de animais silvestres, exceto as previstas em pesquisas científicas; Fomento da permanência de animais domésticos com atrativo de alimentação; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.

Zona de Uso Conflitante – SZUC 1: Construções ou instalações de usos que promovam impactos indesejáveis ou causem riscos de degradação das Zonas protegidas da ZPA-1; Queimada de resíduos ou quaisquer outros materiais que possam representar riscos de incêndio para as áreas protegidas da ZPA-1; Deposição ou acúmulo de resíduos que promovam proliferação de insetos, roedores ou outros animais que possam causar riscos à flora e fauna das áreas protegidas da ZPA-1; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.

Zona de Uso Conflitante - SZUC 2: Estacionamento de veículos no interior da área; Uso de buzinas; Quaisquer tipos de vendas de alimentos ou outros artigos fora dos espaços programados para esta finalidade, excetuando-se aquelas previstas em eventos específicos como: feiras, exposições, etc; Infiltração de efluente no solo, exceto para as instalações de guaritas de segurança e sanitários de uso controlado, observando o limite de 0,50 m³ por dia; Manejo e deposição de resíduos fora dos locais programados para essa finalidade; Acesso público às áreas em processo de recuperação ou que integrem a Zona Primitiva; Acesso de animais domésticos; Alimentação de animais silvestres, exceto as previstas em pesquisa científica; Fomento à permanência de animais domésticos por meio do fornecimento de alimento; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.

Zona de Uso Conflitante - SZUC 3: Construções ou instalações de usos não permitidos ou que promovam impactos indesejáveis ou causem riscos de degradação das Zonas Protegidas da ZPA; Queimada de resíduos ou quaisquer outros materiais que possam representar riscos de incêndio para as áreas protegidas da ZPA; Deposição ou acúmulo de resíduos que promovam proliferação de insetos, roedores ou outros animais que possam causar riscos à flora e fauna das áreas protegidas da ZPA; Infiltração de efluentes no solo; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.

Zona de Uso Conflitante - SZUC 4: Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que implique em devastação da vegetação nativa; Deposição de lixo e aterros de qualquer natureza; Lançamento de efluente urbano e industrial; Retirada de areia; Corte e desmatamento da vegetação natural; Parcelamento do solo e construção de novas edificações; Qualquer tipo de cultivo; Abertura de vias e acessos para pedestres não previstos em Plano de reordenamento urbanístico; Tráfego de veículos; Criação de animais domésticos; Captura de vegetais e animais silvestres, exceto as autorizadas para finalidades de estudo científico; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.

Zona de Urbanização Controlada: Edificações que ultrapassem os condicionantes de uso e ocupação do solo definido na Lei n° 4.664 de 1995; Deposição de lixo; Execução de aterros de qualquer espécie e movimentos de terra, para quaisquer finalidades, que não estejam devidamente programados, explicitados e dimensionados nos projetos licenciados na Zona; Lançamento ou descarte de despejo de efluente urbano e industrial sob qualquer condição; Instalação de usos e desenvolvimento de atividades que apresentem riscos, em qualquer grau, de contaminação química do solo e sub-solo.

Art. 8º – Para efeito de regulamentação, o Zonemaneto e o Plano de Manejo da ZPA-1 é o instrumento executivo para implementação das ações de gestão da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1.

Art. 9º – Os usos preponderantes das unidades territoriais descritas no art. 5º obedecerão aos critérios de usos estabelecidos no Plano de Manejo da ZPA-1.

Art. 10 – O cumprimento do Zoneamento da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, será de responsabilidade administrativa e executiva, em toda a sua extensão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB de forma integrada e participativa com as demais secretarias municipais.

Art. 11 – O licenciamento ambiental das atividades poluidoras e potencialmente poluidoras existentes na área da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, deverá ser realizado, levando-se em consideração os critérios estabelecidos

nesta Decreto, sem prejuízo do disposto nas demais normas específicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como nas exigências dos órgãos competentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, em ____ de _____ de 2008,
120º da República.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

2 MINUTA DE DIPLOMA LEGAL SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E PROGRAMAS DE MANEJO DA ZPA-1

DIPLOMA LEGAL N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2008.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo e Programas de Manejo da Zona de Proteção Ambiental – ZPA-1 do município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo XXX da Lei Orgânica do Município de Natal e com fundamento no que dispõe a Lei Complementar 07/1994, a Lei 4.100/1992, combinado com a Lei 4.664/1995, e ainda,

Considerando que a proteção das dunas e dos corredores interdunares devido à função de recarga do aquífero;

Considerando o estabelecimento de regras para o controle da ocupação e o uso do solo no território da ZPA-1, em seu entorno imediato;

Considerando que a preservação das dunas vegetadas como elemento integrante e diversificador da paisagem urbana tradicional, onde predominam as construções humanas;

Considerando a necessidade de proteção das espécies vegetais: *Caesalpinia echinata*, *Pouteria grandiflora*, *Tabebuia impetiginosa*, *Cattleya granulosa*, encontradas na ZPA-1, que encontram-se ameaçadas de extinção;

Considerando a necessidade de proteção das espécies animais: *Pachistopelma rufonigrum*, *Herpsilochmus pectoralis*, *Herpsilochmus sellowi*, *Ortalis guttata*, *Coleodactylus natalensis*, *Felis tigrina*, *Cerdocyon thous*, encontradas na ZPA-1, que encontram-se ameaçadas de extinção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo e os Programas de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, do município de Natal, aprovada pela Lei

Municipal n.º 4.664 de 21.07.1995, os quais são constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1 tem como objetivos específicos:

I - Oferecer uma plataforma técnica e institucional que possibilite o alcance dos objetivos estabelecidos na criação da ZPA-1;

II - Favorecer a ampliação do território do Parque Municipal Dom Nivaldo Monte;

III - Definir os Programas de Manejo, indicando as ações estratégicas para a proteção dos recursos naturais e para a gestão integrada da ZPA-1;

IV - Fornecer as regras para o controle da ocupação e o uso do solo no território da ZPA-1, em seu entorno imediato, bem como as orientações para a instituição de corredores ecológicos, visando proteger, manter e recuperar os recursos naturais e dinâmicas ecossistêmicas associados a este espaço, bem como sua integração com outras Zonas de Proteção Ambiental localizadas no território do Município;

V – Sistematizar uma base preliminar de conhecimentos para auxiliar o adequado manejo dos recursos naturais, estabelecendo orientações para o monitoramento ambiental e para o aprofundamento permanente do conhecimento sobre os elementos, fatores e dinâmicas existentes na área, possibilitando o contínuo aperfeiçoamento das políticas e instrumentos de gestão e controle do patrimônio ambiental existente na ZPA-1;

VI – Reforçar e valorizar a representatividade da ZPA-1 no processo de desenvolvimento sustentável do Município, reconhecendo a importância dos serviços ambientais associados aos atributos naturais que detém;

VII - Compatibilizar a presença das populações residentes na área com os objetivos da proteção dos recursos naturais existentes na ZPA-1, por meio de parâmetros que garantem a minimização dos impactos dos usos e ocupações urbanos;

VIII - Promover a integração das comunidades do entorno nos processos de gestão participativa;

IX – Orientar a realização de ações educativas que favoreçam e fomentem a internalização de uma postura conservacionista nas populações residentes nos

bairros situados no entorno e na sociedade natalense, para atuarem como agentes comprometidos com a implementação das políticas de proteção ambiental da área, valorizando o patrimônio natural e favorecendo a incorporação de usos e práticas que se apóiam na conservação dos recursos da ZPA – 1;

X - Promover ações que ampliem, interna e externamente, as potencialidades da ZPA-1, tornando-a um exemplo bem sucedido de política de conservação ambiental em área urbana;

XI – Orientar ações para captação e destinação de recursos técnicos e financeiros necessários à consecução dos objetivos da ZPA-1;

Art. 3º - O Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1 abrange especificamente o território da referida Zona de Proteção, estabelecendo, também, indicativos que devem ser assimilados no aperfeiçoamento do ordenamento ambiental e urbanístico de seu entorno imediato, visando minimizar os impactos da urbanização sobre o patrimônio natural protegido e promover a conexão deste espaço com outras zonas de proteção ambiental existentes no Município, possibilitando a manutenção de interações ecológicas importantes para a preservação do patrimônio biológico em longo prazo.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos do Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, os Programas de Manejo estão organizados em três áreas temáticas:

I – Programa de Gestão Ambiental – se destina a estruturar as atividades gerenciais internas e externas da ZPA-1, abrangendo todos os aspectos da administração e do uso público, bem como a concepção: da infra-estrutura e da logística de apoio às atividades; da fiscalização e do controle de processos e atividades; da integração interna e externa da ZPA-1, dos processos corretivos e de mitigação de impactos ambientais incompatíveis ou indesejáveis; das orientações para as ações preventivas, corretivas; das ações informativas e educativas que visam divulgar e promover a consciência ambiental da população em geral, necessária ao alcance dos objetivos que justificaram a criação da ZPA-1, abrangendo os Subprogramas: de Administração; de Infra-estruturação Urbana; de Integração e de Recuperação Ambiental

II – Programa de Conhecimento - visa obter e ampliar o conhecimento sobre as dinâmicas regionais, de modo a garantir a proteção, facilitar e agilizar a recuperação dos atributos, serviços e funções do ambiente natural, como também, compatibilizar as dinâmicas socioeconômicas verificadas no espaço da ZPA -1 e em seu entorno, compreendendo o Subprograma de Estudos e Pesquisas e o Subprograma de Monitoramento Ambiental.

III – Programa de Gestão Institucional - visa dar visibilidade ao Plano de Manejo da ZPA-1, levando a que as ações públicas e privadas considerem, se articulem e se coadunem com os objetivos, metas e condicionantes explicitados no referido Plano, que a sociedade o conheça e o adote como referência no debate e na tomada de decisões relacionados à gestão da referida Zona e que a proteção e manutenção do patrimônio ambiental sejam internalizadas como importantes metas para o alcance do desenvolvimento sustentável da cidade, compreendendo os Subprogramas de Gestão Compartilhada, de Cooperação Institucional e de Aperfeiçoamento Normativo.

Art. 5º - Os Programas de Manejo abrangem orientações de caráter geral e um encadeamento de Subprogramas, composto por ações estratégicas que devem ser desenvolvidas em curto, médio e longo prazos, de forma articulada, observando as orientações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º – A execução dos Programas de Manejo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, será de responsabilidade administrativa, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB de forma integrada e participativa com as demais secretarias municipais e instâncias de gestão participativa previstas neste Decreto.

Art. 7º – Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, coordenar, observando as orientações do documento técnico: Referência para o Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental – ZPA-1, a execução das ações estratégicas previstas nos Programas de Manejo, podendo, para estas, estabelecer parcerias, realizar convênios e outras formas de transferência de atribuição que lhe for específica, observando a legislação em vigor.

Art. 8º – O licenciamento ambiental das atividades poluidoras e potencialmente poluidoras existentes na área da Zona de Proteção Ambiental - ZPA-1, deverá ser realizado, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Decreto, sem prejuízo do disposto nas demais normas específicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como nas exigências dos órgãos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, em ____ de _____ de 2008,
120º da República.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

ANEXO I
PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS DO PLANO DE MANEJO DA
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA1

Quadro 1 - Programas e Subprogramas constituintes do Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental (ZPA-1)

PROGRAMAS DE MANEJO	SUBPROGRAMAS
Programa de Conhecimento	Subprograma de Estudos e Pesquisas
	Subprograma de Monitoramento Ambiental
Programa de Gestão Ambiental	Subprograma de Administração
	Subprograma de Infra-estruturação Urbana
	Subprograma de Integração
	Subprograma de Recuperação Ambiental
Programa de Gestão Institucional	Subprograma de Gestão Compartilhada
	Subprograma de Cooperação Institucional
	Subprograma de Aperfeiçoamento Normativo

Quadro 2 - Subprograma de Conhecimento constituinte do Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental (ZPA-1)

PROGRAMA DE CONHECIMENTO	
SUBPROGRAMAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
Subprograma de Estudos e Pesquisas	Criação e instalação de estrutura, logística e procedimentos para o desenvolvimento dos estudos e pesquisas
	Priorização de temáticas para a realização de estudos e pesquisa
Subprograma de Monitoramento Ambiental	Monitoramento da Flora
	Monitoramento da Fauna
	Monitoramento Climático
	Monitoramento do Meio Físico
	Monitoramento dos Recursos Hídricos
	Monitoramento das Interações Sociais

Quadro 3 - Subprogramas de Gestão Ambiental Constituintes do Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental (ZPA-1)

PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
SUBPROGRAMA	AÇÕES ESTRATÉGICAS
Subprograma de Administração	Implantação da Infra-estrutura física e logística para apoiar a gestão da ZPA-1 e do parque
	Captação e treinamento básico do efetivo de funcionários e agentes ambientais
	Estabelecimento e manualização de rotinas administrativas, de manutenção, controle, segurança e fiscalização
	Estabelecimento de padrões para o uso público compatível com as metas ambientais e capacidade de suporte
	Controle, fiscalização, segurança e prevenção de acidentes
Subprograma de Infra-estrutura Urbana	Gestão do esgoto
	Adequação da drenagem
	Gestão de resíduos sólidos
	Gestão do sistema viário
Subprograma de Integração	Comunicação e marketing
	Educação ambiental para a clientela do ensino
	Educação ambiental para as comunidades do entorno
Subprograma de Recuperação Ambiental	Sinalização informativa e educativa
	Recuperação de áreas degradadas
	Reordenamento do uso do solo
	Planejamento de corredores ecológicos

Quadro 4 – Subprogramas de Gestão Institucional Constituinte do Plano de Manejo da Zona de Proteção Ambiental (ZPA-1)

Programa de Gestão Institucional	
SUBPROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA
Subprograma de gestão compartilhada	Instituição, instalação e regulamentação de instância de gestão compartilhada
Subprograma de cooperação interinstitucional	Estruturação de rede de cooperação interinstitucional
Subprograma de aperfeiçoamento normativo	Estruturação de sistemática para acompanhamento, complementação e revisão do plano de manejo